

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA/PROMOTORIA DA JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA-PJJP		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: SOLICITA DO CEE O ENCERRAMENTO COMPULSÓRIO DO COLÉGIO PRÉ-SAÚDE EPITÁCIO PESSOA LTDA E REQUER INFORMAÇÃO SOBRE O VISTO CONFERÊNCIA DO ESTUDANTE ELTON JOSÉ OLIVEIRA MARQUES			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-202103260	PARECER Nº: 0054/2021	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 22/04/2021

I - HISTÓRICO:

O estudante **Elton José Oliveira Marques** deu entrada, na SEECT/GEAGE, num requerimento com solicitação de **Visto Confere** da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE em seu Histórico Escolar do Ensino Médio realizado no Colégio “Pré-Saúde” Epitácio Pessoa no período de 2007 a 2009, em virtude de o referido colégio ter decretado falência desde 2008, e os documentos e os gestores não terem sido encontrados.

A GEAGE negou o pedido do aluno, uma vez que, devido ao Colégio “Pré-Saúde” não ter entregado toda a documentação escolar dos alunos da escola, não lhe era possível fazer tal conferência.

O aluno foi orientado a procurar o Conselho Estadual de Educação para o devido procedimento. Elton, então, solicitou que a Promotoria de Justiça de João Pessoa fizesse tal pleito ao CEE.

Assim sendo, o CEE recebeu, do **Ministério Público do Estado da Paraíba**, o Ofício de nº 013/2021/GAB/50ª PJJP, via Inquérito Civil nº 002.2014.009740, 001/2020, recomendando o **encerramento compulsório do Colégio “Pré-Saúde Epitácio Pessoa”** e, ainda, o envio de toda a documentação dos alunos da escola para a SEECT/GEAGE.

O CEE recebeu, também, via Ofício nº 075/2021/5 1ª PJJP (Processo 001/2020.014093), o pedido de **Visto Confere e Certificação** do Ensino Médio cursado pelo aluno **Elton José Oliveira Marques** no supracitado colégio.

II – ANÁLISE:

Após avaliar os ofícios emitidos pela PJJP e consultar os ex-proprietários da referida escola, o relator desse Processo levou os pedidos em tela para serem discutidos amplamente na reunião da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES e na sessão do Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB.

Depois dos debates na Câmara e no Plenário, ficou decidido acatar o **registro de fechamento compulsório do Colégio “Pré-Saúde Epitácio Pessoa Ltda.”**.

Quanto ao Visto Confere e à emissão de Certidão ao aluno, ficou decidido que esse Processo seja encaminhado à GEAGE, uma vez que, considerando a situação de fechamento da escola, o entendimento de todos foi que a GEAGE procure os responsáveis para obtenção dos documentos da escola, e também proceda ao **reconhecimento da documentação apresentada**

pelo aluno, conferindo-lhe, assim, sua certificação do Ensino Médio, devido à necessidade desta para o aluno poder dar prosseguimento a seus estudos no Curso de Medicina na Universidade Cidade de São Paulo, do estado de São Paulo.

III- PARECER:

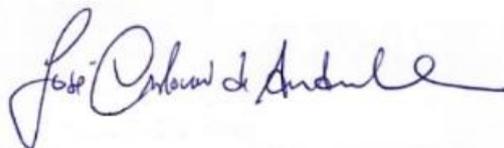
Diante do exposto, considerando que o **Conselho Estadual de Educação** só tomou ciência dessa situação após ser comunicado pelo **Ministério Público da Paraíba** através da **Promotoria de Justiça de João Pessoa**, somos de **parecer favorável ao registro no CEE do fechamento compulsório do Colégio “Pré-Saúde Epitácio Pessoa Ltda”**.

E, quanto ao **Visto Confere** e à **emissão de Certidão** ao aluno, a orientação é que esse Processo seja encaminhado à GEAGE, considerando a situação de inexistência da escola, com fins de buscar uma solução para o pleito do aluno.

Caso a GEAGE não consiga a documentação da escola, deve proceder à viabilidade do **Visto Confere** com base no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, podendo, dessa forma, em situação emergencial e alternativa, dentro das normas legais, fazer a **certificação de Ensino Médio de Elton José Oliveira Marques**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 22 de abril de 2021.



JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2021.



JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de abril de 2021.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente em exercício do CEE/PB